



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.311, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991

= Acrescenta parágrafo ao artigo 24 da Lei nº 162/63 e dá outras providências =  
=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica transformado em parágrafo 1º, o atual parágrafo único do artigo 24, da Lei nº 162, de 20 de abril de 1963, alterado pelas Leis nºs. 881/81 e 979/84, com a seguinte redação:

§ 1º - Os planos de loteamentos e desdobramentos seguirão as determinações da Lei Municipal pertinente, suplementadas pela Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 24 da Lei nº 162/63, alterado pelas Leis nº 881/81 e 979/84, o seguinte parágrafo :

§ 2º - Em caráter excepcional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; a contar da publicação desta Lei, será autorizado o desdobro de lotes com área mínima de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5 (cinco) metros, com exceção dos loteamentos onde haja expressa disposição em contrário por parte do loteador ou Registro do Loteamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 06 de Setembro de 1991.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria nesta mesma data.

EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração